

**ENTRADA**

01 OUT. 2025

  
Ass. do Func. COASP



DIRLEG-AL  
Fls. 2

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Em 14/10/2025

  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2025**

*Institui o Programa Estadual de Formação e Apoio a Cuidadores Comunitários de Idosos no Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Formação e Apoio a Cuidadores Comunitários de Idosos, com o objetivo de promover a capacitação de voluntários e familiares para oferecer cuidados básicos e acompanhamento a pessoas idosas em situação de dependência parcial ou total, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com a Secretaria de Estado de Assistência Social, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, instituições de ensino, conselhos de políticas públicas e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** São diretrizes do programa:

- I – promover cursos gratuitos de formação básica para cuidadores de idosos;
- II – oferecer apoio técnico e orientação psicossocial aos cuidadores cadastrados;
- III – estimular a atuação voluntária de cuidadores comunitários em localidades com menor cobertura de serviços;
- IV – garantir, sempre que possível e conforme disponibilidade da rede pública, o acompanhamento multidisciplinar dos idosos atendidos pelo programa;
- V – criar um cadastro estadual de cuidadores comunitários certificados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

**Art. 4º** Os cursos de formação deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:



DIRLEG-AL  
Fls. 3

- I – noções de primeiros socorros;
- II – cuidados com a higiene, alimentação e mobilidade;
- III – prevenção de quedas e acidentes domésticos;
- IV – direitos da pessoa idosa;
- V – saúde mental do cuidador e da pessoa cuidada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo os critérios de seleção, certificação, acompanhamento e fiscalização dos cuidadores participantes, de forma a garantir a efetividade e segurança dos serviços prestados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de convênios, parcerias e transferências voluntárias de outras esferas da administração pública ou da iniciativa privada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir o Programa Estadual de Formação e Apoio a Cuidadores Comunitários de Idosos no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover dignidade, autonomia e melhoria da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade.

O envelhecimento da população é uma tendência observada em todo o país, e no Tocantins não é exceção.

Essa mudança demográfica traz consigo importantes desafios, especialmente no que se refere à garantia de cuidados adequados a pessoas idosas em situação de dependência funcional, muitas das quais residem com familiares que não possuem a formação necessária para oferecer suporte seguro e eficaz.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL  
Fls. 4

Simultaneamente, é notável a existência de um contingente significativo de cidadãos dispostos a contribuir de forma voluntária com o cuidado da população idosa, mas que carecem de capacitação mínima para isso.

Nesse contexto, a presente proposta busca preencher essa lacuna, ao promover a formação de cuidadores comunitários e oferecer apoio técnico, psicológico e orientações contínuas.

O programa tem como diretrizes a valorização da vida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de agravos à saúde e a redução da sobrecarga dos cuidadores familiares, além de possibilitar a integração das políticas de saúde e assistência social no âmbito estadual e municipal.

Por sua natureza preventiva e humanitária, o programa contribuirá para reduzir internações evitáveis, combater o isolamento social, assegurar direitos garantidos no Estatuto do Idoso e consolidar uma cultura de cuidado e respeito à pessoa idosa.

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação como instrumento de promoção da dignidade e valorização das pessoas idosas no Estado do Tocantins.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, outubro de 2025.

Eduardo Fortes  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls. 5



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P3c7f4de671ea14badd827ae8062bea7aK15097**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Institui o Programa Estadual de Formação e Apoio a Cuidadores Comunitários de Idosos no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **01/10/2025 09:09:05**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**EDUARDO FORTES**

